



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 050/2022 COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

RELATÓRIO

1. Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador João Lopes Neres, que *“Dispõe sobre a criação do Programa “Prata da Casa”, que estabelece a oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, na abertura de eventos artísticos e culturais, nas condições que menciona e dá outras providências”*.
2. Publicada, a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitiu parecer pela sua constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 01.
3. Vem agora a matéria a esta Comissão, para análise e parecer, em atendimento ao disposto no art. 81, do Regimento Interno.
4. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

5. O projeto de lei ora em análise cria o Programa denominado “Prata da Casa”, com o propósito de apoiar grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, em eventos artísticos e culturais que sejam custeados, parcial ou integralmente com recursos financeiros do Município.
6. Pela proposta, nas aberturas ou durante os eventos artísticos e culturais que tenham apresentação musicais e que sejam apoiados integralmente ou parcialmente pelo Município de Chapada de Gaúcha, será assegurada a oferta de oportunidade para a



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais do município de Chapada Gaúcha-MG.

7. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei, consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais do município de Chapada Gaúcha-MG, denominados “Prata da Casa”, para os fins desta Lei:

I – aqueles que tenha residência no Município de Chapada Gaúcha-MG;

II – aqueles naturais do Município de Chapada Gaúcha-MG, ainda que residentes em outros municípios.

8. O artigo 3º da proposta estabelece uma espécie de cláusula penal, a ser aplicada no caso do Município deixar de ofertar oportunidade aos “pratas da casa”, nos eventos musicais financiados pelo Município. Assim, é estabelecido que quando o Poder Público Municipal deixar de ofertar oportunidades para a apresentação dos artísticas prata da casa, o Município este deverá destinar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos financeiros despendidos pelo Município no respectivo evento, para o Fundo Municipal de Cultura, para serem aplicados em eventos realizados exclusivamente com grupos, bandas, cantores ou instrumentistas considerados “Prata da Casa””

9. Destarte, esse recurso que será destinado ao Fundo Municipal de Cultura somente poderá ser utilizado na realização de eventos com participação exclusiva dos artistas “Prata da Casa”.

10. Nesse sentido, a proposta busca assegurar oportunidade aos artistas locais, em apresentar no eventos musicais patrocinados pelo Município, sendo essa proposta sem sobre de dúvida de grande valia para a valorização da cultura local.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONCLUSÃO

11. **ANTE O EXPOSTO**, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 050/2022, com a redação dada pelo Substitutivo nº 01.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2022.

Aurelice Gonçalves de Oliveira
Relatora